

65x

Nº 86

Impete ao 2º officio
Arassuahy, 16 de Maio de 1923
O Pettiº Demosthenes Chaves, 24400

3400501

~~Ill mo Ex mo~~ Sr. Dr. Juiz de
Direito.

EX. 84
do Juiz

D. e A., expoga-se mandada para
a citação sequenda.

Arassuahy, 16 de Maio de 1923.

Elvina Elva.

Joanna Maria da
Conceição

Diz o collector estadual, abaixo
assignado, que, chegando ao seu con-
tamento haver fallecido ha annos no
districto de Santa Rita, onde residia,
D. Joanna Elvira da Conceição, que foi ca-
sada com João Paulo de Aguiar, deixando
um espolio superior a 2:000x000 e filhos
que, segundo consta, são hoje todos maio-
res; e, como não se tenha procedido e in-
ventario dos respectivos bens, vem requere-
r a V. Ex.^{cia} a citação do dito viuvo para
o cumprimento desse dever, a fim de que
sejam arrecadados os impostos devidos à
Fazenda Publica.

P. deferimento

E. R. N. ^{cc}

Arassuahy, 16 de Maio de 1923
O collector, Epaminondas Lago Guimarães

Data

Aos dezesseis de Maio de 1923, re-
cebi estes autos. Eu, Camillo
Lopes Camara, escrevi:

CERTIFICO, sob juramento, ter expe-
dido o mandado de citação
de acordo com o requerimen-
to na petição de vossa, em
trezados ao official de
partida Joaquim José
de Albuquerque para
fazer a citação. Através
de dezesseis (16) de Maio de
1923. Desse modo, Camil-
lo Lopes Camara

— Juntada —

Ao primeiro de Junho de mil nove-
centos e vinte e tres, junto aos
estes autos mandado com a certidão
que se vê em frente, ao que larro
este termo. Eu, Camillo Lopes
Camara, escrevi, escrevi.

3

O Doutor Sabino Fe
mes da Silva, Juiz de
Direito da Comarca de
Itassuahy, etc.

Manda a qualques
official de justicia d'este
juizo, a quem este for apre-
zento, sendo por mim
assignado, que em seu
poderimento passe queri-
mento do Sr. Collector esta-
doal, dirigido de adis-
tricto de Santa Rita, e a
hi cite a Joao Paulo de Ag-
redo por quem se propoz de
pino de d'os, depois deci-
tado, semha ajuizo dos
bens a inventario, em
virtude do fallecimento de
sua mulher P. Joannina
Marin da Conceicao,
sob pena de sequestro
de que cumpra. Itas-
suahy 16 de Maio de 1823.
Eu, Camillo Lopes Carmo-
na, escrivão, escrevi.

Sabino Silva.

Certifico que em cumprimento
do mandado acima,
dirigi-me ao lugar

denominado de los Barcos
 Barcos Esquerdos, districto
 de Santa Rita de las
 Anas en el cabildo de
 Paulo de Aguedo en su
 propia persona, a requerimi-
 ento de Sr. Callecto
 Estorral por sus bienes e
 inventario de su mujer
 D. Juan na Marina de Conci-
 cho; o qual con ciencia fi-
 con de todo en todo do pre-
 sente momento, o referido
 estado de que da fe. Nos
 ahy 29 de Mayo de 1923.
 Joaquin José de Aguilera
 Oficial de Justicia.

Comerço de 11 dias	1658	000
Deligencia	108	000
Intimacão	36	000
	<hr/>	
	1788	600

Oficial de Aguilera,
 Juntada

Aos seis de Junho de 1923, junto a es-
 tes autos a petição por dois docu-
 mentos, que se seguem. segue la
 proeste termo. Eu, Camillo Ro-
 per Camarera, escrivão, p
 escrevi.

4

Ex.^{mo} Sr. D.^o Juiz de Direito

J. case auto, diga o Collector.
Maramba, 2 de Junho de 1923.
A. Silva.

Diz João Paulo de Azevedo, por seu advogado abaixo assignado, que tendo sido intimado para fazer o inventario de sua fincada Mutter, e fazendo desobrigar desta exigencia legal, comprova em prova com o documento juncto, bem perante V.^{cia}, requer o archivamento do referido feito, por ser de justiça.

Nestes termos,
p. experimento, sendo esta com os documentos, que a acompanham juncta ao respectivo auto.

Maramba,
Julho



de Junho de 1923
M. Silva
Advogado.

Com 2 documentos.

Campo

Primeiro traslado da procuração que faz o cidadão João Paulo de Aguiar aos Senhores D. Pedro de Cortes e Jaime e Antonio Machado, como abaixo se declara.

Saibam quantos virem este publico Instrumento de procuração que, no anno de mil e novecentos e vinte e tres, no primeiro dia de mez de Junho do dito anno, nesta cidade de Aracaju, alij. Estado de Alagoas, por mim Cartorio, perante mim Tabellião, com pareceres do autorgante e cidadão João Paulo de Aguiar, Brasileiro, Viuvo, maior, honrado e residente no districto de Santa Rita, reconhecido pelo proprio dominio Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas tambem meus conhecidos e residentes nesta cidade. E que dei fei; perante os quaes, por elle autorgante fei dito que, por este publico Instrumento nomea e constitue sem limitas procuradores, nesta cidade, os Senhores, Senhores Pedro de Cortes e Jaime.

e Antonio Machado, Brasileiro Casado,
maior, aquelle advogado e este em
pregado publico e ambos residentes
nesta cidade, sem poder, in solidum
e cada um de per se, especialmente
para em seu nome requerer o ar-
chivamento de inventarios de bens
deixados por sua mulher D. Francisca
Felicissima de Jesus ou como se re-
querido pelo Rector da Real Academia
ultimamente, podendo pender quaes-
quer documentos, requerer o que for
necessario abem de seu direito, de-
pendendo o autorizante em qual-
quer accao que lhe for proposta que
simples criminal, regardo de todos
os poderes que para tal fim for
necessarios e ainda regardo recu-
por legaes de agrem, sem embargo de
dadas e ainda substancialem esta que-
tudo daro por firme e valido. Assim
o disse: de que dezze e me perim este
Instrumento que lido e achado por
esse rae assignado pelo Juizador, Etel
viro Baptista de Aguilas, arago de ante

Campo

gante que declarou não saber licitamente
 seu nome e tudo que se presenciar do testemunho
 nhos Manoel Gomes Ferreira e his
 tidos, Provedor Leite. Parafirma. Em pre
 da Libo Campo, Tabuleiro e assim e assim
 pro. José da Libo Campo e Petronio
 Baptista de Aguiar test. Manoel Gomes te
 rreiro, Antonio Provedor Leite. Custos e
 cada e dividamente inutilizados dois e
 feduamos o valor de dois mil reis. Nada
 mais se continha em o Instrumento
 supra e outo transcripto e lançados
 a fl. 20 do de livro n. 31 de minutas no
 tas em nome poder e factos: o que se
 reporto e de qual bem e igualmente exte
 ri este processo tratado: o que se
 Em pre da Libo Campo, Tabuleiro e assim
 e assim, transmitti e assim e assim
 e assim. Sem termos e assim e assim
 José da Libo Campo



Aracuahy,
Tullo



2 de Junho de 1923
Jag. me

Francisco Leirinho de Sousa, escrivão de Oryphaõ
da Comarca do Chassmahy, Estado da Bahia, Graes

Certifico, a requerimento verbal, que reverendi
o Cartorio de Oryphaõ, as meo cargo, consta os ante
do inventario dos bens da fidei Dona Joanna
Felismina de Jesus, continuado por seu filho
João Paulo de Savedo, a descripção dos bens -
seguintes: Um cavallo castanho de quize
annos mais ou menos, pela quantia de trin
ta e cinco mil reis = Um joldo castanho 35:000
de dois annos, pela quantia de quarenta
mil reis = Duas vacas paridas, a quann
ta mil reis, oitenta mil reis = Uma vac
ca solteira, por trinta e cinco mil reis = 35:000
Tres novilhas de anno, a vinte mil
reis, por sessenta mil reis = Uma par
te de terras no valor de quarenta mil
reis com casa pequena arruinada he
reficiada pelo inventariante, com man
ga plantada de bugo, com mais de
meio alqueir, cercada a referida man
ga, tudo pela quantia de tresenta mil
reis assignado - O. Ribeiro Antonio Ferru
ra de Reis. Em seguida consta a partilha
dos bens avaliados, assim: Monte mo
quinhentos e cincuenta mil reis, sendo
bens semoventes, duzentos e cincuenta mil
reis = Rairs - tresenta mil reis = A de du - a Custa
sir - n, custos, cento e dois mil reis = Monte 102:000
partilh - quatrocentos e quarenta e oito
mil reis. Toca os rios - duzentos e vinte
quatro mil reis de sua meação, A me - Meação

224:000 cas da inventariada igual quantia (du-
 sentos, vinte e quatro mil reis. Dada de
 Leg^a de cada por seus filhos, toca a cada um em legitima
 h. 74:666 materna, a quantia de setenta e quatro
 mil seiscentos e sessenta e seis reis. Paga-
 mento os custos. Harra - um cavallo cas-
 35:000 tanho, por trinta e cinco mil reis. Um
 poldro Castanho de dois annos, por quarenta
 40:000 ta mil reis. Uma vacca solteira, por trinta
 35:000 ta e cinco mil reis. Leva de mais, que repre-
 senta 8:000 as reus - oito mil reis. Pagamento a ma-
 Pagam^{to} a cas de reus inventariada: Harra - Repre-
 senta^{to} cas de custos, oito mil reis. Duas vaccas com
 de 4. inv. 8/ cria por oitenta mil reis - esta parte de ter-
 80:000 ras com pequena casa, com manga plan-
 tada de bengo com mais de mais alquei-
 000 ras no valor de trescentos mil reis, a quantia
 136:000 de cento e trinta e seis mil reis. Heis -
 Herdeiros Pagamento feito a legitima de herdeiros
 Mauricio Harra - uma novilha de an-
 20:000 nos, por vinte mil reis - esta parte de terras
 com casa, manga cercada, com mais al-
 queire plantada de bengo e mais benefi-
 torias no districto de Santa Rita, cincoenta
 54.666 e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reis.
 Herdeiros Chins. Os herdeiros - Joo e Laura, toca cada
 um a legitima materna o mesmo quinhão
 de herdeiros Mauricio, isto e, uma novilha de
 annos por vinte mil reis, e terras de 54.666 reis. Chins.
 July. de P. A partilha foi julgada por sentença e possada
 e julgada em 1894. E' o que consta dos autos decla-
 rados conformes que deu fe.  

8

Quete - Curitiba, Brasil, em 20/6 - 1922.
Dr. J. J. J.

Vista

Dos seis de Junho de 1922, junto a estes autos, digo, faço estes autos com vista do Sr. Collector e Tabelião. Eu, Camillo Lopes Cosmora, escrivão, escrevi.
Com vista

O presente inventario foi requerido por informações de pessoa de fé, como seja um official de justiça. Em data posterior fui informado de que effectivamente tinha-se procedido inventario, ficando, porém excluido o immovel denominado "Duas Barras". Da certidão apresentada, consta apenas uma pequena parte de terras, sem denominações. Requirio, portanto, que o inventariante, sob juramento, declare se se trata do mesmo immovel ou se o immovel "Duas Barras" foi adquirido depois do inventario.

Arassuahy, 9 de Junho de 1923.

O collector, Epaminondas Rago Guedes

Data

Dos seis dias do mez de Junho de 1922, recebi estes autos. Eu, Camillo Lopes Cosmora, escrivão, escrevi.

Conclusão

Em nome do Sr. J. J. J. e em nome do Sr. J. J. J.

deslucidos, os factos conclusivos do
Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito
do Comarca. Em, Camil
lo Lopes Casanova, o escrevi.

Conclusões

Em vista da certidão de fls. 4, archive-se.
Quanto ao requerimento do Sr. Caldeira,
não tem lugar, uma vez que o mesmo
foi já feito a dita municipalidade.

De todas as diligências de lous, somente
por meio de actas competentes e in-
fantada por quem devia, tomara
conhecimento a Juiz.

Aracaju, 20 de Junho de 1923.

S. Silva.